



A FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IFBA, *CAMPUS* VITÓRIA DA CONQUISTA: Uma análise teórica e normativa

AGUIAR DE ANDRADE, Aldinéia¹
SILVA COELHO, Rafael²
PEREIRA DA SILVA FILHO, Cosme³
DE AZEVEDO ALVES BRITO, Fernando⁴

RESUMO: A Resolução CNE/CP nº 1/2012 do MEC estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH). Entre outros aspectos, apresenta a necessidade de que essa temática passe a compor a formação continuada de docentes em suas respectivas instituições. Nesse ínterim, a presente pesquisa tem por objetivo discutir como ocorre a formação continuada de docentes do Curso de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, para a EDH. A opção metodológica foi por uma pesquisa exploratória, que recorreu à revisão bibliográfica e à análise documental, haja vista a necessidade de investigar-se os fundamentos teóricos e normativos sobre o tema e de associá-los com o Curso analisado. O referencial teórico permitiu identificar a EDH como fundamental para a promoção da cidadania. Uma análise crítica revelou que os documentos institucionais se referem à formação continuada docente, além de estarem em conformidade com as leis brasileiras sobre a EDH. Ademais, notou-se que o diálogo entre os campos da EDH e do Ensino de Química, se apresenta como uma estratégia eficiente para a consolidação dos direitos humanos. Assim, essas análises reforçam a importância da formação continuada docente para a EDH no Curso de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus* Vitória da Conquista.

PALAVRAS-CHAVE: educação; formação de professores; direitos humanos; ensino de química; institutos federais.

1 INTRODUÇÃO

Além de o direito à educação ser, por si só, reconhecido como um direito humano, o Parecer CNE/CP nº 8/2012 do MEC, entende a educação como uma das mediações fundamentais para acessar o legado histórico dos direitos humanos e

¹ Graduanda em Licenciatura em Química, Bolsista PIBID, IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, aldineiaaguiar@gmail.com

² Graduando em Licenciatura em Química, IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, rafaestagio170@gmail.com.

³ Graduando em Licenciatura em Química, Bolsista RP, IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, cosme7595@gmail.com.

⁴ Professor de Direito do Instituto Federal da Bahia (IFBA), *Campus* Vitória da Conquista. Doutor em Direito (UFBA). Mestre em Ciências Ambientais (UESB). E-mail: fernando.brito@ifba.edu.br.

para promover a compreensão de que a cultura dos direitos humanos é um dos alicerces para as mudanças sociais (Brasil, 2012a).

Diante dessa realidade, é inevitável o reconhecimento da Educação em Direitos Humanos (EDH) como um eixo educacional próprio, à semelhança do que já havia ocorrido, ao longo da segunda metade do século passado, com a Educação Ambiental (EA), passando, inclusive, a contar com Diretrizes Nacionais específicas, instituídas pela Resolução CNE/CP nº 1/2012 do MEC (Brasil, 2012b).

Nesse contexto, nos termos do art. 1º e do art. 2º, §2º, da referida Resolução, a realização da EDH deve ser observada pelos sistemas de ensino e por suas instituições, o que deve implicar na adoção sistemática de suas Diretrizes por todos os envolvidos nos processos educacionais (Brasil, 2012b). Diante disso, a discussão sobre a formação continuada para a EDH é necessária, uma vez que ela contribui significativamente para uma adequada formação docente sobre o tema, ofertando-lhe uma compreensão acerca do seu significado e acerca de seus instrumentos pedagógicos/metodológicos para a sua inserção em sala de aula.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo geral discutir como ocorre a formação continuada de docentes do Curso de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, para a Educação em Direitos Humanos. Para tanto, busca atender aos seguintes objetivos específicos: conceituar a Educação em Direitos Humanos e a formação continuada docente, com base na literatura científica especializada e nas normas jurídicas vigentes no Brasil sobre esses assuntos; e analisar como as normas institucionais do referido curso abordam e regulam a formação continuada docente, na perspectiva da Educação em Direitos Humanos.

Não é demais salientar que a trajetória dos direitos humanos, no Brasil, desde suas origens até a contemporaneidade, ainda está em construção. As políticas públicas sobre esse tema no País estão propostas numa perspectiva de desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos, com vistas à formação de sujeitos de direitos, de modo a potencializar a capacidade de transformação da sociedade (Candau *et al.*, 2014).

Em harmonia com esse viés, o art. 205, da Constituição Federal de 1988, estabelece que o acesso à educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada, com o objetivo de alcançar o pleno

desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho (Brasil, 1988; Brito, 2019).

Seguindo essa linha de raciocínio, é necessário reconhecer que nas últimas décadas a profissão docente enfrentou muitos desafios, como exigências de novos conhecimentos e até mesmo necessidade de gerência de situações de indisciplina e violência entre os alunos. É, nesse contexto, que ocorre um avanço na demanda por oportunidades de formação continuada para esses profissionais, feita pelos próprios docentes e por suas associações. Isso porque o dinamismo presente no sistema educacional, caracterizado pela constante incorporação de novos conhecimentos, requer que os docentes sejam oportunizados com boas condições de formação continuada (Fachinetto *et al.*, 2018).

Nesse sentido, é válido enfatizar que os docentes são fundamentais nos processos de mudança da sociedade. Sendo preciso investir na formação e no desenvolvimento humano desses profissionais (Candau *et al.*, 2014). A formação continuada docente da educação básica, por exemplo, é entendida como um componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes que formam conhecimentos e culturas, bem como na condição de orientadores de seus educandos para a vida em sociedade (Brasil, 2020).

Nesse contexto, cabe lembrar que a Resolução CNE/CP nº 1/2012, em seu art. 8º, estabelece que a EDH deverá estar presente tanto na formação inicial quanto continuada de todos os profissionais que atuam na educação, sendo um dos componentes curriculares obrigatórios nos cursos para esses profissionais (Brasil, 2012b). Além disso, a referida Resolução, haja vista ter instituído as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, entre outros aspectos, apresenta, em seu art. 6º, que:

A Educação em Direitos Humanos, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Regimentos Escolares; dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das Instituições de Educação Superior; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação (Brasil, 2012, p. 2).

Assim, convém enfatizar que tais iniciativas são reflexos da sociedade brasileira contemporânea, na qual novas exigências estão postas à formação e ao trabalho docente, pois, embora as sociedades venham se desenvolvendo nos setores econômicos e tecnológicos, não apresentam, necessariamente, melhorias na

qualidade de vida dos indivíduos. Concomitante a isso, novas demandas para responder questões e orientar as suas práticas profissionais quanto a diferentes formas de preconceitos, discriminações, violência urbana, orientações sexuais, políticas, religiosas, dentre outras, mostram que o enfrentamento a essas questões não se dá apenas no campo individual, mas essencialmente no coletivo, de modo democrático e participativo (Candau *et al.*, 2014)

Desse modo, a EDH surge como uma força que pode reposicionar os compromissos nacionais com a formação de sujeitos de direitos e deveres, sendo uma educação integral que visa o respeito mútuo, pelo outro e pelas diferentes culturas e tradições. Logo, para ser consolidada, a EDH necessita da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições, de modo que todos do ambiente educacional devem participar desse processo (Brasil, 2012b).

Nessa perspectiva, tal aspecto pode ser notado no PPC de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus Vitória da Conquista*, por exemplo, ao enfatizar que o Curso tem, entre suas prioridades, que efetuar a inclusão da EA e da EDH nas práticas indissociáveis do ensino, da pesquisa e da extensão, adequando-se, assim, ao vasto conteúdo normativo vigente (IFBA, 2017)³. Além disso, o documento também demonstra a importância da EDH ao estabelecer, entre outros aspectos, que:

O Curso de Licenciatura de Química destinará importante espaço a essa temática, com a finalidade de promover uma formação integral do estudante e a sua sensibilização quanto à necessidade de materialização, dentro e fora dos muros do Instituto, dos preceitos definidos nas múltiplas normas jurídicas vigentes, em nível internacional (Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, Declaração Universal de Direitos Humanos da OEA, Pacto de São José da Costa Rica etc.) e em nível nacional (Constituição Federal de 1988, Resolução do MEC CNE/CP nº 1/2012 etc.) (IFBA, 2017, p. 38).

Em conformidade com esse viés, a atual versão do PPC de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus Vitória da Conquista*, aprovada em 2023, enfatiza que, em nível de extensão, o Curso apoiará projetos institucionais, direta e indiretamente, envolvidos no campo dos direitos humanos. A título de exemplo, é possível citar o Novembro Negro, a Semana do Meio Ambiente, a Semana de Segurança do Trabalho e a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia. Além de fomentar a

³ O referido PPC de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus Vitória da Conquista*, do ano de 2017, ainda está em vigência, para turmas mais antigas. Cabe, no entanto, salientar que foi aprovado, em 2023, um novo PPC, que terá validade para novas turmas, a partir de matrículas ocorridas em 2024.

elaboração de projetos específicos que objetivem integrar o conteúdo da química com os direitos humanos (IFBA, 2023).

Em nível de pesquisa, o Curso fomenta entre os docentes a efetivação de projetos que, direta ou indiretamente, estão envoltos no campo dos direitos humanos, a exemplo do Festival de Direitos Humanos, idealizado e organizado pelo Grupo de Estudos em Direitos Humanos, Educação e Gênero, sendo apoiado pelo Curso através de programas vinculados à Política Nacional de Formação de Professores, na qual os participantes, sejam eles bolsistas e voluntários, são estimulados a participar em diferentes níveis (IFBA, 2023).

Em nível de ensino, o PPC estabelece que a EDH deve disseminada, de forma transversal, nos diversos componentes do Curso, considerando, portanto, as características do conteúdo programático de cada um deles. Por exemplo, o acesso à educação, numa perspectiva de direitos humanos, assim como os direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas são trabalhadas no componente de “Sociologia da Educação”. Enquanto a defesa de uma “Educação Inclusiva” é apresentada, de modo mais direto, no componente “Educação para Inclusão e Diversidade”. Ademais, há os componentes optativos específicos, que permitem aos licenciandos aprofundarem ainda mais sobre essas temáticas. A título de exemplo, é possível citar o componente “Educação Ambiental e Direitos Humanos”, que estabelece uma interação entre a EA e a EDH, com base na compreensão de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, contido no art. 225, da Constituição Federal de 1988, é reconhecido, entre os teóricos, como um direito humano de terceira geração (IFBA, 2023).

Nessa conjectura, observa-se que é possível se estabelecer a inserção da EDH no Ensino de Química, em especial no Curso de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus* Vitória da Conquista. Aliás, há, na literatura científica, produções que apontam nessa direção. É o caso Sanches, Brito e Soares (2019), que, entre outros aspectos, defendem que educar para os direitos humanos implica na formação do sujeito em cidadão consciente. Assim, estando a Química em toda parte, é necessário compreendê-la para entender a infinidade de causas e consequências a ela associadas, que também refletem no contexto social, político e econômico.

À vista disso, educar para a cidadania por meio do Ensino de Química pode ser uma abordagem dinâmica que enriquecerá a aprendizagem dos estudantes. Até mesmo porque, na área de pesquisa do Ensino de Química, há muita discussão sobre a necessidade de se abordar os conceitos e leis da Química, a partir da realidade dos estudantes, com vistas na promoção de um ensino eficaz para a conquista de uma aprendizagem mais significativa (Sanchez; Brito; Soares, 2019).

Para além disso, cabe destacar que o assunto ainda é abordado nas jornadas pedagógicas do Instituto, a exemplo daquela realizada no ano de 2019, cuja temática foi “Educação Profissional em Tempos de Resistência”. Nela, um dos tópicos de abordagem da EDH na formação continuada docente foi em um painel intitulado “Direitos Humanos, juventude e cidadania: algumas vivências e reflexões sobre a escola” (IFBA, 2019).

Assim, é válido lembrar que tal aspecto também é apresentado no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao afirmar que o ensino do IFBA tem como princípios a formação do sujeito histórico-crítico e a promoção do vínculo entre a ciência e a tecnologia, com vistas à construção da cidadania e da democracia. O que inclui, por exemplo, o enfrentamento a todas as formas de preconceito e a defesa do meio ambiente e da vida (IFBA, 2013).

2 METODOLOGIA

Para o presente trabalho, a opção metodológica foi por uma pesquisa exploratória, que recorreu à revisão bibliográfica e à análise documental.

Isso porque, a pesquisa exploratória, quando se encontra em sua fase preliminar, possui como objetivo proporcionar mais informações sobre o assunto investigado, de modo que possibilite a sua definição e delimitação (Prondanov; Freitas, 2013). Indo, desse modo, ao encontro da natureza do estudo, pois há um desconhecimento inicial acerca do tema.

Já a pesquisa de revisão bibliográfica foi produzida por meio de materiais já elaborados e se utiliza, fundamentalmente, das contribuições de muitos autores acerca de determinado assunto (Gil, 2002). Logo, devido às demandas de investigação teórica em fontes bibliográficas tradicionais, como livros e artigos científicos, houve a necessidade de recorrer-se à pesquisa de revisão bibliográfica.

As demandas de análise de normas jurídicas e de documentos institucionais, a exemplo do PPC de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, e do PPI da mesma Instituição de Ensino Superior (IES), exigiu, ademais, a análise documental. Isto porque essa análise envolve justamente materiais que ainda não passaram por tratamento analítico ou que podem ser reestruturados de acordo com os objetos de estudo (Gil, 2002).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tendo em vista a opção metodológica adotada, a apresentação dos resultados e discussão dos dados obtidos deu-se em duas dimensões: quanto à revisão bibliográfica e quanto à análise documental.

No que diz respeito à revisão bibliográfica, compreendeu-se que a cultura dos direitos humanos é parte inseparável do conceito contemporâneo de sociedade, sendo fundamental à educação. Da mesma forma, compreendeu-se que a EDH é um eixo educacional específico que deve ser promovido, de modo articulado, em todos os níveis e modalidades do ensino, fazendo, inclusive, parte da formação continuada docente.

Já a segunda dimensão tornou possível identificar, nas normas institucionais do Curso de Licenciatura em Química do IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, a existência de menção à formação continuada docente. Não apenas isso, mas, igualmente, menção ao acolhimento das normas jurídicas brasileiras sobre EDH, em especial a Resolução CNE/CP nº 1/2012 do MEC. Constatou-se, ademais, que a EDH deve, inclusive, fazer parte da formação continuada docente, o que é essencial para que desenvolvam afinidade com o tema e aptidão para inserirem-no na formação discente, em nível de ensino, pesquisa e extensão.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, este estudo permitiu compreender a EDH como sendo um dos eixos fundamentais do direito à educação. Isso porque consiste em uma educação voltada para a mudança e para a transformação social, fundamentada em um conjunto de princípios, dos quais é válido destacar a dignidade humana e a igualdade de direitos. Assim, o estabelecimento de um diálogo entre os campos da

EDH e do Ensino de Química se torna uma estratégia eficiente para a consolidação dos direitos humanos.

Constatou-se, outrossim, que, por determinação normativa, a EDH deve ser observada pelos sistemas de ensino e por suas instituições, o que deve implicar na adoção sistemática de suas Diretrizes por todos os envolvidos nos processos educacionais. Isso passa, inevitavelmente, por considerá-la na formação continuada docente, uma vez que os docentes estão, de modo concreto, envolvidos nesses processos.

A análise das normas institucionais (PPI e PPC) do IFBA, *Campus* Vitória da Conquista, permitiu identificar que versam sobre a EDH, inclusive no Curso de Licenciatura em Química. Observou-se que a abordagem da EDH, nesse sentido, envolve práticas de ensino, pesquisa e extensão no Instituto, bem como a formação continuada docente. Acerca desse aspecto, notou-se que as Jornadas Pedagógicas costumam ser instrumentos institucionais utilizados para levar aos docentes debates acerca da EDH.

5 AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) e com apoio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), *Campus* Vitória da Conquista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020**. Brasília: Ministério da Educação, 2020.

BRASIL. **PARECER CNE/CP nº 8/2012**. Distrito Federal: Ministério da Educação, 2012a.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**. Brasília: Ministério da Educação, 2012b.

BRITO, Marília de Azevedo Alves. **Práticas de relação família-escola no segundo ano do ensino fundamental**: sentidos atribuídos pelas educadoras de uma escola

pública de Vitória da Conquista, Bahia. Vitória da Conquista: UESB, 2019. (Dissertação - Mestrado - Programa de Pós-graduação em Educação). www2.uesb.br/ppg/ppged/wp-content/uploads/2019/07/Marília-de-Azevedo-Alves-Brito.pdf

CANDAU, V. M. *et al.* **Educação em direitos humanos e formação de professores (as)**. São Paulo: Cortez, 2014.

FACHINETTO, R. F; SEFFNER, F; SANTOS, R. B. dos. Educação em direitos humanos: componente curricular indispensável na escola pública brasileira. *In*: FACHINETTO, R. F; SEFFNER, F; SANTOS, R. B. dos. (org.). **Educação em Direitos Humanos**. 2. ed. Porto Alegre, RS: Editora da UFRGS, 2018, p. 9-26.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IFBA. **Jornada pedagógica 2019: Educação Profissional em Tempos de Resistência**. Vitória da Conquista: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, 2019.

IFBA. **Projeto pedagógico do curso superior de licenciatura em química**. Vitória da Conquista: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, 2017.

IFBA. **Projeto pedagógico do curso superior de licenciatura em química**. Vitória da Conquista: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, 2023.

IFBA. **Projeto pedagógico institucional do IFBA**. Salvador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, 2013.

PRONDANOV, C. C; FREITAS, E. C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SANCHES, A. W; BRITO, F. de A. A; SOARES, R. L. S. Educação sobre direitos humanos e ensino de química: em busca de uma formação cidadã na escola. *In*: FERREIRA, G. R. **Educação: políticas, estrutura e organização**. v. 6. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019, p. 198- 209.